

Resolução do CSDP nº 018/2011, de 28 de janeiro de 2011

Dispõe sobre a divisão administrativa e funcional do Núcleo Regional do Vale do Açu. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar n. Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente o Núcleo Regional do Vale do Açu, delimitando a forma de atuação da Defensoria Pública do Estado naquela região, bem como a indicação das atribuições dos seus órgãos de execução;

RESOLVE baixar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A atuação do Núcleo Regional do Vale do Açu se processará através da 1ª e 2ª Defensorias do Núcleo Regional do Vale do Açu.

Art. 2º. É atribuição da 1ª Defensoria do Núcleo Regional do Vale do Açu proceder à assistência dos indivíduos tidos como hipossuficientes financeiramente na esfera criminal na Comarca de Açu, atuando, porquanto, nos feitos penais de tal Seara Judiciária, diante da solicitação dos seus préstimos ou quando a norma processual penal assim determinar.

~~Parágrafo único. Caberá, ainda, à 1ª Defensoria Pública do Núcleo Regional do Vale do Açu atuar nos feitos criminais, bem como, em demandas cíveis, no exercício da curadoria especial, nas Comarcas assistidas de Angicos, São Rafael, Santana do Matos e Lajes. (Revogado pela Resolução nº 47 CSDP, 05 de abril de 2013)~~

Art. 3º. Compete à 2ª Defensoria do Núcleo Regional do Vale do Açu proceder à assistência dos necessitados no âmbito cível na Comarca de Açu, oficiando nas demandas processuais de tal natureza, nessa circunscrição judiciária, bem como atuando no exercício do múnus público de curador especial.

~~Parágrafo único. Caberá, ainda, à 2ª Defensoria Pública do Núcleo Regional do Vale do Açu atuar nos processos criminais, assim como em demandas cíveis, no exercício da curadoria especial, nas Comarcas assistidas de Ipanguaçu, Macau, Pendência, Afonso Bezerra e Pedro Avelino. (Revogado pela Resolução nº 47 CSDP, 05 de abril de 2013)~~

Art. 4º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo Regional do Vale do Açu tratadas nesta Resolução não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 5º. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.